



Protocolo de Colaboração em matéria de licenciamento da utilização dos Recursos Hídricos

Entre:

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., abreviadamente designada por ARH do Tejo, I.P., com sede na Rua Braamcamp, nº 7, 1250-048 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Manuel Lacerda, nomeado por despacho nº 25248/2008, publicado no D.R. nº 197, II Série, parte C, de 10.10.2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do nº 1, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, como primeiro Outorgante;

Freguesia da Nazaré, Pessoa Colectiva com o NIPC 507 536 274, com sede na Av. Vieira Guimarães, nº 81, 2450-113 Nazaré, representada neste acto, pelo Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré, Sr. Edmundo Bandeira Eustáquio, nos termos do nº 1, do artº 24º e artº 38º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, como segundo Outorgante;

Considerando que:

A Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou e o Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, implementou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), instituições que, a nível de região hidrográfica, prosseguem atribuições no domínio da protecção e valorização das componentes ambientais das águas, com competências de gestão dos recursos hídricos, incluindo o respectivo planeamento, licenciamento e fiscalização;

Nos termos do nº 7, do artº 9º, da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o nº 3, do artº 3º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, podem ser delegados total ou





parcialmente pelas ARH nas Autarquias, poderes, designadamente de licenciamento e fiscalização de utilização de águas;

O Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime das utilizações dos recursos hídricos, no artº 89º, estipula um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor do referido diploma, para que os utilizadores de recursos hídricos não titulados, regularizem a situação, prazo esse que foi prorrogado até 31 de Maio de 2010, pelo Decreto-Lei nº 137/2009, de 8 de Junho;

A ARH do Tejo, I.P., com vista ao cumprimento das suas atribuições em matéria de licenciamento e fiscalização, assegurando uma intervenção integrada nos termos previstos disposição legal do artº 89º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio e no âmbito dos poderes de delegação de competências que lhe estão legalmente conferidos, entende ser necessária a colaboração das Autarquias, enquanto entidades com competências de gestão e de ordenamento do território, a nível local.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração e Cooperação, adiante designado abreviadamente por Protocolo, entre os acima identificados outorgantes, que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os termos de colaboração técnica relativos à prossecução das competências em matéria de recolha de documentação e instrução de processos de regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica do concelho da Nazaré.





Cláusula 2ª

Obrigações da ARH do Tejo, I.P.

- 1- Promover a formação dos recursos humanos da Junta de Freguesia da Nazaré afectos às actividades objecto deste Protocolo.
- 2- Fornecer as ferramentas, nomeadamente software e impressos que possibilitem a concretização das tarefas objecto deste Protocolo.
- 3- Acompanhar todo o processo relativo ao objecto do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

Obrigações da Junta de Freguesia da Nazaré

- 1- Garantir o atendimento dos utilizadores dos recursos hídricos e prestar todos os esclarecimentos solicitados no âmbito da regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica do concelho da Nazaré.
- 2- Garantir o tratamento da informação de acordo com as orientações da ARH do Tejo, I.P.
- 3- Recepcionar a documentação relativa aos processos objecto do presente Protocolo e garantir a sua correcta instrução conforme procedimento definido pela ARH do Tejo, I.P..
- 4- Enviar todos os processos devidamente instruídos para a ARH do Tejo, I.P..
- 5- Sempre que a Junta de Freguesia faça uso da informação relativa aos recursos hídricos deverá fazer referência à sua fonte (ARH do Tejo, I.P.).



**Cláusula 4ª****Responsabilidades**

É responsabilidade da ARH do Tejo, I.P., a definição de todo o procedimento objecto do presente Protocolo.

Cláusula 5ª**Outras situações**

A ARH do Tejo, I.P. e a Junta de Freguesia da Nazaré comprometem-se a analisar a possibilidade de colaboração futura, no âmbito do licenciamento de utilizações do domínio hídrico, ou outras actividades que possam ser delegadas na Junta de Freguesia da Nazaré, nos termos previstos no nº 7, do artº 9º, da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o nº 3, do artº 3º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, bem como na elaboração de contratos-programa, com vista a garantir a execução financeira das medidas e actividades antes descritas, conforme disposto no nº 8, do artº 9º, da referida Lei da Água.

Cláusula 6ª**Vigência e Prorrogação**

1- O presente Protocolo é válido durante o período de regularização das situação das situações existentes não tituladas, previsto no artº 89º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, prorrogado até 31 de Maio de 2010, pelo Decreto-Lei nº 137/2009, de 8 de Junho, acrescido das eventuais prorrogações do referido período, que vierem a ser aprovadas.

2- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser denunciado ou alterado, mediante comunicação de qualquer das entidades, com a antecedência mínima de 60 dias.





3- O presente Protocolo é celebrado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Aos 30 dias do mês de Abril de 2010.

A ARH do Tejo, I.P


Manuel Lacerda
Presidente

A Freguesia da Nazaré



